

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2023

**PARECER AO VETO Nº 006/2023 AO
PROJETO DE Nº 008/2023 QUE DISPÕE
SOBRE A OBRIGATORIEDADE QUANTO AO
ACOMPANHAMENTO POR PROFISSIONAL
DE SAÚDE DO SEXO FEMININO, DURANTE A
REALIZAÇÃO DE EXAMES OU
PROCEDIMENTOS QUE UTILIZEM A
SEDAÇÃO OU ANESTESIA, QUE INDUZAM A
INCONSCIÊNCIA DO PACIENTE E À
PRESENÇA DE ACOMPANHANTE DURANTE
OS EXAMES SENSÍVEIS.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça, nos moldes do regimento interno deste Legislativo municipal a presente proposição.

O veto 006/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É o relatório.

II – Voto do Relator:

O veto total por número 006/2023 foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Regimentalmente, o artigo 5º, XIV, do regimento interno da câmara municipal de Parauapebas incube privativamente está digna Casa o apreciá-lo:

Art. 5º. Compete privativamente à Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:

XIV - apreciar os vetos do Prefeito; [grifo nosso]

Quanto a tempestividade do voto, o mesmo fora realizado dentro do prazo, obedecendo ao que preceitua o § 1º, do art. 50 da Lei orgânica municipal, a saber:

Art. 50. Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal de Parauapebas serão enviados ao prefeito para que, aquiescendo, os sancionará.

§ 1º se o prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 dias úteis, contados daquele em que receber, o comunicando os motivos do voto ao presidente da câmara municipal, neste mesmo prazo. [grifo nosso]

Como podemos abstrair da leitura do instituto acima é juridicamente viável a realização de vetos por parte do chefe do executivo a projetos em andamento nesta casa.

No mérito, julgou o excelentíssimo prefeito, oportunamente, vetar o projeto 008/2003 juntando argumentos que em síntese, sugere que a Câmara Municipal de Parauapebas não tenha observado os limites de competência reservado ao chefe do poder executivo.

A procuradoria especializada desta casa, após debruçar-se sobre o tema, **NÃO** reconheceu as razões do prefeito em relação em seu pleito, sugerindo assim, pela **REJEIÇÃO DO VETO**.

Após análise minuciosa deste relator, resolvo e sugiro acolher as orientações dos nobres procuradores legislativos quanto a rejeição do voto do excelentíssimo prefeito.

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada no voto, o mesmo encontra-se em consonância com a lei complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante todo o exposto, opina-se pela **REJEIÇÃO** do voto 006/2023 ao projeto de lei 008/2023.

É o parecer do relator.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2023.

Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, Ante o exposto, conclui pela **REJEIÇÃO** do veto 006/2023 ao projeto de lei 008/2023.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2023.

Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Raianny Rodrigues de Sousa
Membro da CCJR

Elvis Silva Cruz
Membro da CCJR